

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Jessica Amanda Fachin, Regina Vera Vilas Boas e Sandra Martin – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-020-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet I reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

**BREVE ANÁLISE DAS DIRETRIZES DO TSE ACERCA DO USO DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024**
**BRIEF ANALYSIS OF TSE GUIDELINES ON THE USE OF ARTIFICIAL
INTELLIGENCE IN THE 2024 MUNICIPAL ELECTIONS**

**Frank Sérgio Pereira
Laís Reis Araújo Nazaré
Marcelo Toffano**

Resumo

O presente resumo expandido tem como objetivo realizar uma análise acerca das resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para as próximas eleições municipais que ocorrerão nos próximos meses. A disseminação de fake news nas propagandas eleitorais, e agora com a possibilidade do uso da inteligência artificial, com a produção de deep fakes, é capaz de colocar em risco toda a lisura de um processo eleitoral, o que torna obrigatória a criação destas diretrizes. Há muito a ser feito ainda, porém os primeiros passos já foram dados. Para a realização deste estudo foi utilizado o método dedutivo-bibliográfico.

Palavras-chave: Eleições, Resoluções do tribunal superior eleitoral, Fake news, Deep fake, Inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

This expanded summary aims to carry out analysis of the resolutions issued by the Superior Electoral Court, for the next municipal elections that will take place in the coming months. The dissemination of fake news in electoral advertisements, and now with the possibility of using artificial intelligence, with the production of deep fakes, is capable of putting the entire fairness of an electoral process at risk, which makes the creation of these guidelines mandatory. There is still a lot to be done, but the first steps have already been taken. To carry out this study, the deductive-bibliographic method was used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Elections, Resolutions of the superior electoral court, Fake news, Deep fake, Artificial intelligence

1 INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido abordará a seguinte temática: uma breve análise das diretrizes do TSE acerca do uso da inteligência artificial nas eleições municipais de 2024. Com o passar dos anos e desenvolvimento de novas tecnologias, estas passaram a ser implementadas inclusive nas eleições de diversos países ao redor do planeta. O Brasil é um destes países em que o uso da internet para propagação de propaganda eleitoral e mais recentemente com uso da inteligência artificial.

O objetivo deste trabalho é o de analisar as diretrizes das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, sobre uma espécie de regulamentação na utilização da inteligência artificial nas propagandas eleitorais que terão seu início muito brevemente, eis que as próximas eleições municipais ocorrerão a partir do mês de outubro do presente ano.

Justifica-se a elaboração desta pesquisa eis que já ocorreram, nas últimas eleições para presidente da república, uma propagação de notícias falsas (*fake news*), colocando-se em situação de risco a lisura do procedimento de votação eletrônica no Brasil.

O TSE elaborou uma série de resoluções, onde o destaque do trabalho está na regulamentação do uso da inteligência artificial nas propagandas eleitorais das próximas eleições municipais.

Para a realização deste estudo foi utilizado o método dedutivo, com uma pesquisa qualitativa de natureza exploratória. Para tanto, pesquisas bibliográficas e sobretudo legislativas foram elaboradas.

2 DESENVOLVIMENTO

No Brasil, as eleições ocorrem a cada dois anos, e em 6 de outubro próximo, será realizada em todo o país a eleição municipal para escolha de prefeitos e vereadores em 5.570 municípios.

A data está definida no art. 29, II da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I [...]

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder,

aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

As eleições de 2020, que elegeram o Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores e Deputados Federais, Distritais e Estaduais, foram marcadas por diversos desafios, incluindo a pandemia de Covid-19, que causou impactos profundos em todo o mundo, resultando em milhares de mortes. Além da crise sanitária, chamou-se a atenção para a confiança no processo eleitoral brasileiro, que utiliza urnas eletrônicas em vez de cédulas impressas, como é mais comum em outros países.

Apesar das urnas eletrônicas terem sido implantadas em 1996, a partir de 2000 é que as eleições foram 100% eletrônicas em todo território brasileiro. (Justiça Eleitoral, 2024)

Mesmo tendo sido eleito por cinco vezes com as urnas eletrônicas, de 2002-2018, Jair Bolsonaro expressou publicamente dúvidas sobre a confiabilidade das urnas eletrônicas, alegando que teria sido eleito em primeiro turno em 2018, sem apresentar provas concretas, alegando que o sistema poderia ser vulnerável a fraudes. (Folha, 2020)

As constantes alegações de Bolsonaro levaram a uma polarização da opinião pública. Enquanto alguns apoiadores do presidente passaram a questionar a integridade do processo eleitoral, instituições como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e especialistas em tecnologia da informação defenderam a segurança e a eficiência das urnas eletrônicas. (Tribunal Superior Eleitoral, 2021)

Assim, as dúvidas geradas por Jair Bolsonaro em relação à confiabilidade das urnas eletrônicas fomentaram um ambiente propício para a disseminação de *fake news*.

Fenômeno que ganhou destaque com a evolução da internet e das redes sociais, as *fake news* ou notícias falsas, são vistas como informações fabricadas ou distorcidas que são criadas e disseminadas com a intenção de enganar pessoas, manipular opiniões, obter vantagens políticas ou financeiras, ou simplesmente causar desordem.

Como o enfoque do presente artigo é a política, destaca-se o entendimento de Giusti e Piras (2021):

Na política, as *fake news* são tão amplamente difundidas que já são reconhecidas (embora não publicamente recomendadas) como uma das ferramentas disponíveis para políticos que buscam obter consenso e poder tanto no âmbito interno quanto internacional. A disseminação de notícias falsas pode ajudar na ascensão de determinado partido ou líder, enquanto causa a decadência ou a derrota de seus adversários políticos. Aqueles que manipulam e difundem podem permanecer desconhecidos, e a ausência de uma única pessoa ou grupo responsável torna a atividade de falsificação menos tendenciosa e condenável; além disso, desencoraja reações devido à

falta de um alvo claro. A dificuldade em identificar claramente a responsabilidade nesses casos torna o uso de fake news um instrumento extremamente poderoso de influência e intromissão política. (Aylo, Pereira e Silva, 2023)

As eleições brasileiras são organizadas e regulamentadas por meio de resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A cada ciclo eleitoral, o TSE emite uma série de resoluções que estabelecem as normas, procedimentos e diretrizes para assegurar a integridade, transparência e equidade do processo eleitoral.

Para o ano de 2024, foram publicadas 12 resoluções no Diário da Justiça Eletrônico do TSE. Segundo a Ministra Carmen Lúcia, Vice-Presidente do TSE, "O papel da Justiça Eleitoral com essas resoluções é apenas interpretar o que está estabelecido na Constituição e nas leis." (TSE, 2024).

De acordo com o site do TSE, as 12 resoluções são a respeito dos seguintes temas: 1. Calendário Eleitoral, 2. Cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2024, 3. Atos gerais do processo eleitoral, 4. Fiscalização e auditoria, 5. Pesquisas Eleitorais, 6. Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), 7. Prestação de Contas, 8. Representações e reclamações, 9. Registro de Candidatura, 10. Propaganda eleitoral, 11. Sistemas eleitorais, totalização dos votos, proclamação dos resultados e diplomação e 12. Ilícitos Eleitorais. (TSE, 2024).

Destaca-se a Resolução de número 10 sobre Propaganda Eleitoral, na qual o TSE regulamentou de forma inédita o uso de inteligência artificial, proibindo expressamente sua utilização para criar e disseminar conteúdos falsos durante as eleições.

Em vigor desde 18 de dezembro de 2019, a Resolução nº 23.610/2019, que regula a propaganda eleitoral, foi modificada com a adição de novos dispositivos pela Resolução nº 23.732/2024. Dentre as atualizações, destaca-se o foco na utilização da inteligência artificial:

Proibição das *deepfakes*; obrigação de aviso sobre o uso de IA na propaganda eleitoral; restrição do emprego de robôs para intermediar contato com o eleitor (a campanha não pode simular diálogo com candidato ou qualquer outra pessoa); e responsabilização das *big techs* que não retirarem do ar, imediatamente, conteúdos com desinformação, discurso de ódio, ideologia nazista e fascista, além dos antidemocráticos, racistas e homofóbicos. (TSE, 2024)

Incorporados pela Resolução 23.732/2024, os artigos 9º-B e 9º-C demonstram claramente a preocupação do TSE com a disseminação de *fake news* durante o período eleitoral, inclusive por inteligência artificial, abordando detalhadamente o tema em seu texto:

Art. 9º-B. A utilização na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade, de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de inteligência artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons impõe ao responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada.

Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

A Resolução 23.732/2024 reflete a crescente preocupação no país com as *fake news*. Paralelamente, está em tramitação no Congresso o Projeto de Lei nº 2.630/2020 (Senado, 2024), conhecido como Lei das *Fake News*. Este projeto visa estabelecer normas para aumentar a transparência em redes sociais e serviços de mensagens privadas, responsabilizando os provedores no combate à desinformação, regulando a divulgação de conteúdos patrocinados e estabelecendo sanções para o descumprimento da legislação.

De maneira sucinta, tanto a Resolução 23.732/2024 do TSE quanto o Projeto de Lei nº 2.630/2020 demonstram um esforço significativo por parte das autoridades brasileiras, incluindo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Congresso Nacional para enfrentar o desafio das *fake news* no Brasil. As medidas propostas não apenas visam aumentar a transparência e a responsabilidade das plataformas digitais, mas também estabelecer um ambiente eleitoral mais seguro e informado. Ao abordar diretamente a questão da desinformação, incluindo o uso de inteligência artificial, essas iniciativas são fundamentais para garantir a integridade do processo democrático no país.

3 CONCLUSÃO

Após toda a explanação acerca das possíveis *fake news* que podem ser propagadas nas próximas eleições municipais, fez-se necessário que o Tribunal Superior do Trabalho, formulasse resoluções, traçando diretrizes sobre a forma que a propaganda eleitoral pode ser realizada no Brasil.

Ainda como medida de precaução, para que o eleitor não fosse levado a erro, houve uma preocupação específica com o uso da inteligência artificial, e a proibição da elaboração de *deep fakes*. Tais ferramentas são capazes de se colocar em risco todo o processo de transparência e lisura de uma eleição.

Como resultado, entende-se que tais medidas são extremamente úteis, mas que ainda é necessário um maior aprimoramento e diversas melhorias. Faz-se prudente também, a elaboração de políticas públicas de conscientização da população brasileira contra as *fake news*, resguardando-se assim, a tão festejada democracia.

REFERÊNCIAS

AYLON, Lislene Ledier, PEREIRA, Frank Sérgio e SILVA, Polyana Marques da. **Influência das fake news na concepção popular da Constituição Federal**. VI Encontro Virtual do Conpedi. Internet: dinâmicas da segurança pública e internacional. Florianópolis/SC, 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 jul. 2024.

FOLHA DE S. PAULO. Sem apresentar provas, Bolsonaro diz que houve fraude eleitoral e que foi eleito no 1º turno. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/sem-apresentar-provas-bolsonaro-diz-que-houve-fraude-eleitoral-e-que-foi-eleito-no-1o-turno.shtml>. Acesso em: 7 jul. 2024.

JUSTIÇA ELEITORAL. Evoluções da urna eletrônica. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/urna-eletronica/evolucoes.html>. Acesso em: 01 jun. 2024.

PRADO, Magaly. **Fake News e Inteligência Artificial: o Poder dos Algoritmos na Guerra da Desinformação**. São Paulo: Edições 70, 2022.

SEGURADO, Rosemary. **Desinformação e democracia: A guerra contra as fake news na internet**. São Paulo: Hedra, 2021.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 2.630, de 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 7 jul. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleições 2024: publicadas resoluções do TSE com regras para o pleito. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/eleicoes-2024-publicadas-resolucoes-do-tse-com-regras-para-o-pleito>. Acesso em: 7 jul. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Por que a urna eletrônica é segura. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-ano-4/por-que-a-urna-eletronica-e-segura>. Acesso em: 7 jul. 2024.